

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB - Quinta, 20 de Janeiro de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 20 de Janeiro de 2022

DECRETOS

DECRETO Nº 758, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS DIAS FERIADOS E ESTABELECE OS DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2022. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que as Leis Federais 6.802, de 30 de junho de 1980 e 10.607, de 19 de dezembro de 2002 dispõem sobre os feriados nacionais civis e religiosos, estabelecendo datas;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, determina que entre os feriados religiosos, os quais competem aos Municípios incluir no calendário, deve constar a Sexta-Feira da Paixão, bem como, a data magna do Estado fixada em lei estadual;

CONSIDERANDO, que as Leis Municipais 315/1960 e 1.845/2001, declaram os feriados municipais;

CONSIDERANDO, que é de competência do Prefeito Municipal regulamentar os dias declarados como feriados, e com base neles conceder pontos facultativos nas repartições públicas municipais, bem como, dispor sobre antecipação ou adiamento das feiras-livres:

D E C R E T A:

Art. 1º Feriados civis e religiosos, conforme já declarados por lei no âmbito Federal e Estadual, as seguintes datas e dias:

- I - 1º DE JANEIRO** – Sábado – Confraternização Universal;
- II - 21 DE ABRIL** – Quinta-feira – Tiradentes;
- III - 1º DE MAIO** – Domingo – Dia do Trabalho;
- IV - 5 DE AGOSTO** – Sexta-feira – Fundação da Paraíba;
- V - 7 DE SETEMBRO** – Quarta-feira – Independência do Brasil;
- VI - 12 DE OUTUBRO** – Quarta-feira – N. Sra. Aparecida;
- VII - 2 DE NOVEMBRO** – Quarta-feira – Dia de Finados;
- VIII - 15 DE NOVEMBRO** – Terça-feira – Proclamação da República;
- IX - 25 DE DEZEMBRO** – Domingo – Dia de Natal.

Art. 2º Feriados municipais são as seguintes datas e dias:

- I - 15 DE ABRIL** – Sexta-feira – Sexta-feira Santa;
- II - 24 DE JUNHO** – Sexta-feira – São João;
- III - 29 DE JUNHO** – Quarta-feira – São Pedro;
- IV - 10 DE JULHO** – Domingo – Emancipação Política do Município;
- V - 8 DE SETEMBRO** – Quinta-feira – Dia da Padroeira do Município.

Art. 3º Pontos facultativos no âmbito das repartições públicas municipais, são as seguintes datas e dias:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 20 de Janeiro de 2022

I - 28 DE FEVEREIRO – Segunda-feira – Véspera de Carnaval;

II - 1º DE MARÇO – Terça-feira – Carnaval;

III - 2 DE MARÇO – Quarta-feira – Quarta-feira de Cinzas;

IV - 9 DE SETEMBRO – Sexta-feira – Posterior ao Dia da Padroeira;

V - 20 DE DEZEMBRO – Terça-feira – Dia do Servidor Público Municipal.

§ 1º Declarar ponto facultativo no dia **16 DE JUNHO** – quinta-feira, em homenagem e celebração a *Corpus Christi*;

§ 2º O dia **11 DE AGOSTO** - quinta-feira, fica de forma especial, declarado ponto facultativo para os servidores da Procuradoria Geral do Município – PGM, em homenagem ao **jurista**.

Art. 4º Nos dias declarados e de pontos facultativos nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito, limpeza pública e Daesa, obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinada pelos respectivos Secretários, Superintendente, Diretores e Chefias, quando for o caso.

Art. 5º As feiras-livres que recaiam nos dias elencados nos Arts. 1º e 2º deste Decreto, ficam antecipadas para o dia útil, imediatamente, anterior.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal, em 3 de **JANEIRO** de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 759, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI O SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL (SAD), COMO SISTEMA OFICIAL PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS EM FORMATO DIGITAL E NORMATIZA AS DIRETRIZES GERAIS PARA TRAMITAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do Art. 219 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

CONSIDERANDO que o estabelecido na Lei Federal Nº 14.129, de 29 de Março de 2021, dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, alterando a Lei Nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 20 de Janeiro de 2022

14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que há necessidade de implementar processos que organizem e sistematizem a capacidade do município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação modernizando os trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO que a certificação digital de documentos componentes da execução orçamentária e financeira, pressupõe a assinatura de vários documentos ao mesmo tempo pelo ordenador da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar a tramitação eletrônica de procedimentos e processos por meio de plataformas digitais no âmbito da administração direta e indireta do Município de Sousa-PB;

DECRETA

Art. 1º. Este decreto institui o Sistema de Assinatura Digital – SAD, como sistema oficial de assinatura digital no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo a Prefeitura, Autarquias, Fundos, Fundações e ainda quaisquer Pessoas Jurídicas de Direito Público, do Município de Sousa-PB.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria de Finanças do Município a exercer a gestão do Sistema de Assinatura Digital - SAD.

Art. 2º. Para o objeto deste Decreto Municipal, serão consideradas as seguintes definições:

I - Processo eletrônico: Conjunto de atividades sequenciais e ordenadas de documentos em arquivo(s) digital, cuja tramitação ocorrerá por meio eletrônico, desde a sua constituição até o seu deferimento final;

II - Assinatura Digital: É a assinatura em meio eletrônico que permite aferir a autoria e integridade de um documento, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível emitido por autoridade certificadora credenciada a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma estabelecida em lei;

III - Certificado Digital: Arquivo eletrônico, de identidade virtual de uma pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), e que por ele contendo dados individuais, um par de chaves criptográficas utilizado para comprovar identidade em ambiente virtual, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma estabelecida em lei;

IV - Documento nato-eletrônico: É aquele que é criado, originariamente, em meio eletrônico;

V - Digitalização: é o processo de conversão de um documento, originalmente, produzido em meio físico para o formato digital, o qual mantém suas características originais na visualização;

VI - Exercício Financeiro: É o período no tempo em que ocorrem as operações contábeis/financeiras dos entes públicos da administração direta e indireta;

VII - Usuário Interno Signatário: Usuário interno, servidor público e/ou comissionado, em exercício pleno de suas funções, no âmbito da administração direta e indireta, que tenha acesso, de forma autorizada, ao Sistema de Assinatura Digital - SAD;

VIII - Usuário Externo Signatário: Usuário externo, pessoa física ou pessoa jurídica, que tenha acesso de forma autorizada e/ou convidado, a assinatura de documentos ao(s) qual(ais) esteja sendo participe do processo;

IX - Documentos de acesso público: São documentos visíveis aos usuários e signatários, os quais após a conclusão do processo de



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 20 de Janeiro de 2022

assinatura do documento, por todos os signatários envolvidos, torna-se público e acessível para consulta.

X - Documentos de acesso restrito: São documentos internos do órgão, visíveis apenas aos usuários e signatários, os quais após a conclusão do processo de assinatura por todos os signatários envolvidos, tornam-se visíveis as partes envolvidas.

Art. 3º. Poderão ser assinados digitalmente, com uso de certificados digitais, os diferentes tipos de documentos da execução orçamentária (solicitações de empenho, notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento, anulações, relatórios), além de ofícios, portarias, comunicados internos e externos, avisos, pareceres, atos processuais, correspondências, processos licitatórios, contratos, distratos, projetos de lei, decretos, atos administrativos, enfim todo e qualquer documento produzido por usuário interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sousa-PB, tais como exemplo:

- I -** Alvarás (Mercantil e Imobiliário);
- II -** Atos do Poder Executivo (portarias, nomeações, entre outros);
- III -** Balancete mensal;
- IV -** Certidões (Negativas e de Dívidas);
- V -** Contratos e/ou distratos;
- VI -** Guias de receita orçamentárias e extraorçamentárias;
- VII -** Guias de reconhecimento de receita;
- VIII -** Guias de transferências e depósitos bancários;
- IX -** Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- X -** Lei Orçamentária Anual – LOA;
- XI -** Liquidação de despesas orçamentárias, extraorçamentárias e de restos a pagar;
- XII -** Notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento e suas anulações;
- XIII -** Plano Plurianual – PPA;
- XIV -** Prestação de Contas Anual – PCA;
- XV -** Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- XVI -** Termo de transferência de imóveis;

§1º. Os documentos a serem assinados digitalmente, poderão ser enviados ao Sistema de Assinatura Digital, via integração entre sistemas do Município por API (*Application Programming Interface*), ou individualmente, por cada usuário devidamente cadastrado e apto no sistema.

§ 2º. Todo e qualquer documento enviado para assinatura digital, terá um prazo de assinatura, automático (quando enviado via API) ou delimitado por um usuário, quando enviar outros documentos manualmente.

§ 3º. As configurações acerca da assinatura digital, conforme seus tipos, e prazos de assinatura, ficarão a cargo do gestor do Sistema de Assinatura, conforme descrito no Art 1º.

§ 4º. Nos casos em que haja documentos que precedam de outros processos, somente serão disponíveis para assinatura após a conclusão de etapa anterior, conforme as configurações que o gestor do Sistema de Assinatura realizar.

§ 5º. Caso haja necessidade de envio de documentos a um órgão ou pessoa física/jurídica, interessada, os mesmos somente estarão disponíveis para download/envio, após todos os signatários tiverem concluído suas assinaturas.

§ 6º. Os documentos, que por força de lei devam ser de acesso a consulta pública, estarão disponíveis obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** Prazo indeterminado para expiração;
- b)** Somente quando todos os partícipes do documento tiverem assinado digitalmente;
- c)** Acesso através de código de barras, ou barramétrico, bidimensional, que possa ser facilmente escaneado utilizando câmeras de telefones celulares, informando um endereço URL, com o número de autenticação do documento (*QR Code*);
- d)** Todo documento assinado deverá conter um manifesto de assinatura, contendo as informações básicas do documento e os dados de quem o assinou com seu certificado digital;
- e)** Todo documento deverá apresentar chave única de autenticação;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 20 de Janeiro de 2022

f) Link para verificador de conformidade no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

Art. 4º. Ficam autorizadas a assinar os documentos dispostos no Art. 3º, as seguintes autoridades e/ou usuários:

- I** - Prefeito Municipal;
- II** - Presidência da Câmara Municipal;
- III** - Procurador Geral do Município;
- IV** - Secretários Municipais e assimilados;
- V** - Tesoureiro do Município;
- VI** - Contador do Município e/ou Autarquia(s), Fundo(s), Fundação(ões)

Gestores e servidores de Fundos, Autarquias e Fundações do Município;

VII - Responsáveis pela emissão de documentos da execução orçamentária e extraorçamentária;

VIII - Pessoa física e/ou jurídica envolvidas no processo de assinatura de documentos.

§1º. Os signatários envolvidos no processo de assinatura, serão notificados sempre que receberem algum documento a ser assinado digitalmente, bem como, quando o processo de assinatura for concluído por todos os demais partícipes;

§ 2º. É obrigatório, tanto para usuários, signatários interno ou externo, o cadastramento de um endereço de e-mail válido, para o correto recebimento de notificações de documentos para assinatura, e suas alterações.

Art. 5º. Fica autorizado que os documentos nato digitais, e também seus complementos digitalizados, sejam assinados retroativamente a partir do dia 01 de janeiro de 2022, de modo que os mesmos sejam disponibilizados para auditoria e consulta pública, quando necessário.

Art. 6º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Sousa-PB, a certificação digital, padrão ICP-Brasil, dos documentos por meio da rotina de assinatura digital, assim como outros documentos avulsos

tramitados no âmbito da Prefeitura, Autarquias, Fundos, Fundações e, ainda, quaisquer pessoas Jurídicas de Direito Público.

Art 7º No que se refere, especificamente, a execução orçamentária e extraorçamentária, fica autorizada a edição de Instrumento Normativo pela Secretaria de Finanças do Município, com vista a descrever sobre os procedimentos de assinatura.

Parágrafo único. Os processos de assinaturas digitais e a execução orçamentária e extraorçamentária vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, as Autarquias e Fundações, são de responsabilidade dos titulares das respectivas Unidades Administrativas.

Art. 8º. Os documentos nato-eletrônicos produzidos no âmbito da administração do município de Sousa-PB, terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, respeitando o § 2º do Art 3º deste decreto.

I - É obrigatório o uso de certificado digital para assinaturas de documentos resultante de digitalização, para casos necessários de comprovação de autoria e integridade, em ambiente externo ao Município de Sousa-PB.

II - O certificado digital a ser utilizado nos termos do inciso anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

III - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Sousa-PB.

IV - É de inteira responsabilidade do proprietário do certificado digital, verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, bem como de resguardar a sua senha, que é pessoal e intransferível para terceiros.

V - A aquisição do certificado digital, de usuários internos, para o processo de assinatura digital, bem como, a consequente despesa ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 20 de Janeiro de 2022

VI - Os documentos arquivados em forma eletrônica que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos deste decreto terão o mesmo valor comprovatório, para todos os fins legais, quanto aos documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio, legalmente, admitido.

VII - As reproduções de documentos em papel obtidas, a partir de documentos arquivados em meio eletrônico, conforme determinações deste Decreto, presumem-se que sejam e reflitam a fidelidade do documento para seus fins legais, obedecendo aos critérios do Parágrafo Segundo do Art. 4º deste decreto.

Art. 9º. O credenciamento do usuário(s) signatário externo(s), Pessoa Física e/ou Jurídica, será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do usuário, no Sistema de Assinatura Digital, e de sua inteira responsabilidade a implantação de seu certificado digital.

I - É de inteira responsabilidade do(s) usuário(s) signatário(s) externo(s), a assinatura de documentos em que estejam envolvidos como signatários, do Município de Sousa-PB, a aquisição de certificado digital, bem como sua gestão e prazo de expiração;

II - No que se refere aos usuário(s) signatário(s) externo(s), especificamente Pessoa Jurídica, no ato de seu credenciamento, deverá ser informado o CPF e o Certificado Digital do representante legal da Pessoa Jurídica.

III - Ao signatário externo será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas informações pessoais.

Art. 10. Toda documentação assinada no Sistema Assinatura Digital – SAD, será registrada com indicação da data, horário de sua realização, identificação dos signatários, código de validação acessível a todos os envolvidos na assinatura e às autoridades e/ou órgãos de controle.

Parágrafo Único. Após a conclusão do processo de assinaturas digitais, por todas as partes envolvidas, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, de forma que garanta sua integridade.

Art. 11. São deveres de todos os usuários do sistema:

I - Não utilizar o Sistema de Assinatura Digital, para fins particulares, e/ou assinar documentos de origem ilícita, sob pena de responsabilização civil e penal;

II - Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal;

III - Usar da cautela necessária na utilização do Sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações do Sistema;

IV - Encerrar a sessão de uso do Sistema ou bloquear a estação de trabalho sempre que se ausentar do computador, evitando assim a possibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

V - Ser responsável por consequências decorrentes de ações ou omissões que ponham em risco ou comprometam a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações as quais esteja habilitado;

VI - Não fornecer a sua senha de acesso ao sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização;

Art. 12. A Secretaria de Finanças do Município, órgão gestor do Sistema de Assinatura Digital - SAD, fica autorizada a instituir por meio de portaria(s), as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Instrumento.

Art. 13. Compete ao órgão gestor do Sistema de Assinatura Digital emitir orientações e realizar treinamentos sobre os procedimentos de uso e gestão dos documentos assinados ou em processo de assinatura.

Parágrafo Único. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo órgão gestor do Sistema de Assinatura Digital.

Art. 14. A implantação do Sistema de Assinatura Digital - SAD, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Sousa-PB,



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 20 de Janeiro de 2022

será gradual, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Finanças.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sousa-PB, em 14 de JANEIRO de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O SOUSA ESPORTE CLUBE.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e o SOUSA ESPORTE CLUBE, com sede na rua Felix Sucupira de Queiroga, nº 03, Bairro Jardins, CEP 58802-308, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 12.723.573/0001-22, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 1.398/92**, neste ato representado por Francisco Aldeone Abrantes, brasileiro, RG.:

301.993 SSP-PB. CPF.: 160.145.534-87, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e o SOUSA ESPORTE CLUBE com vistas a conceder Apoio Logístico ao S.E.C. no decorrer das competições que ocorreram durante o presente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Fornecer ambulâncias para ficar à disposição dos jogos do Sousa realizados no Município na Copa do Nordeste 2022;

2 - Compete ao Sousa Esporte Clube:

A - Prestar assistência no âmbito do município, no que diz respeito a realização de palestras e apresentações esportivas nas escolas municipais, como forma de incentivar e fomentar o esporte no âmbito municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA - Do Ressarcimento:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 20 de Janeiro de 2022

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 14 de janeiro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Francisco ALDEONE ABRANTES
PRESIDENTE DO S.E.C.

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

PORTARIA

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS APRESENTADOS À LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE SOUSA - PB.

O Prefeito constitucional do município de Sousa - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Análise das Prestações de Contas dos Projetos Apresentados à Lei Aldir Blanc no Município de Sousa – PB, formada pelos seguintes funcionários:

- ✓ George Antonio Marques Lins – Matrícula 4826
- ✓ Laercio Ferreira de Oliveira Filho – Matrícula 11.3298
- ✓ Sebastião Trajano da Silva.

Art. 2º O período de Análise das referidas Prestações de Contas será de 01 de fevereiro a 31 de maio de 2022.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 453 – Primeira Quinzena de Janeiro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 20 de Janeiro de 2022

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL